



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 053/14, para construção/montagem da Fogueira de São Pedro, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a pessoa física CELSO DE FARIA COSTA.

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede à Praça da Bandeira, n.º. 276 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 680.429.816-00 e do RG n.º. MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a pessoa física CELSO DE FARIA COSTA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 738.403.788-34 e RG n.º 8.845.152 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Padre Sérgio Costa, n.º. 454, Centro, na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º. 091/14 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de construção e levantamento da Fogueira de São Pedro, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A pessoa física na qualidade de prestadora de serviços para construção, montagem e levantamento da Fogueira de São Pedro, cuja festa estará acontecendo no mês de Junho de 2014. Os dados e informações básicas relativas aos serviços são os seguintes:

- Abertura de 06 (seis) buracos com profundidade de 02 (dois) metros com 80 (oitenta) centímetros de diâmetro;
- Fixação das varas com 25 (vinte e cinco) metros de altura;
- Em cada lado da fogueira, colocação de 140 (setenta) travessas tipo escoras;
- Enchimento de toda a fogueira com lenhas mortas e *palets*;
- Acabamento da fogueira até o dia 26 de Junho de 2014 para colocação do fogos de artifício;
- Fixação do cabo de aço para instalação do objeto elétrico mecânico utilizado no acender da Fogueira.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela integral e satisfatória execução dos serviços descritos na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

2.2 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até cinco (05) dias úteis, referente aos serviços executados no mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 – Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º. 2.350 de 20/11/2013, sob a dotação: 020801 1339213012.024 339036-357.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços constantes do Processo de Compra Direta n.º. 091/14 serão prestados mediante apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado;

5.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre os serviços ora CONTRATADOS;

5.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.4 - Estar presente de forma integral em todas as etapas dos serviços de construção, montagem, levantamento e queima da fogueira.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 21 de Julho do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – No caso de uma das partes deixarem de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta nº. 091/14, mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, serão fixos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

d) Multa de até 30% (trinta) por cento, do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- AS alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 – As Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/1994 e 9.648/1998 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 23 de Maio de 2.014.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
CELSO DE FARIA COSTA

Testemunha 01: _____
CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____
CPF/RG: _____